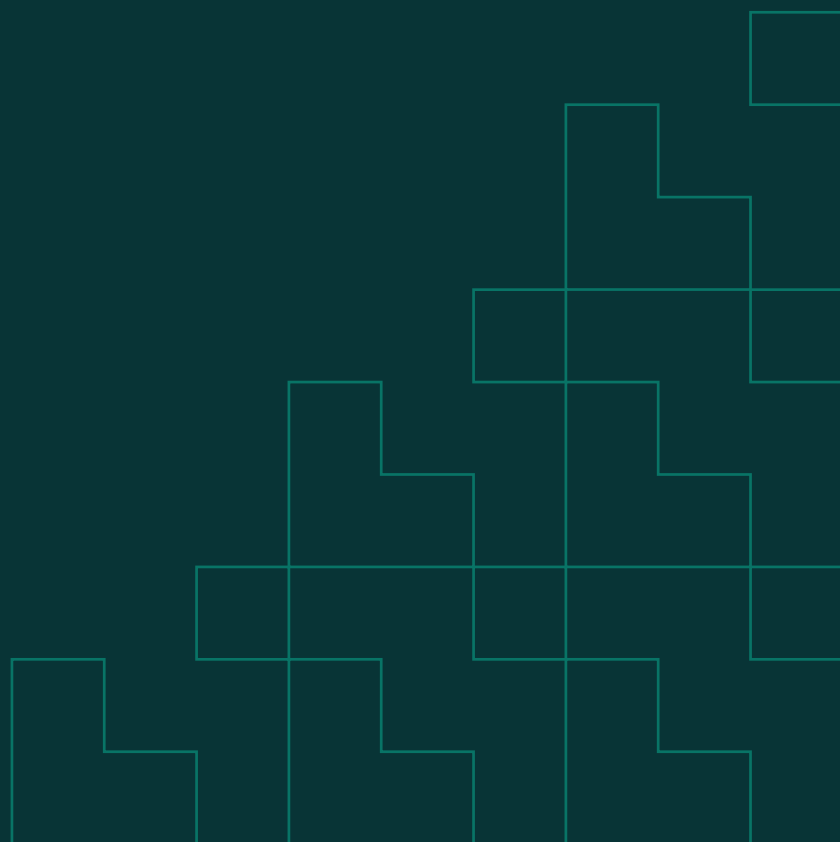




Política de Gestão do Risco de Liquidez

(Parte Integrante do Manual de *Compliance* da M Square Investimentos Ltda.).

M Square Investimentos LTDA.
Fevereiro de 2022



Índice

1	RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA FUNCIONAL	2
2	CONTROLES E PROCEDIMENTOS PARA GESTÃO DE LIQUIDEZ.....	2
3	PLANO DE AÇÃO SITUAÇÕES DE ROMPIMENTO DOS LIMITES	4
4	AÇÕES CASOS EXCEPCIONAIS DE ILIQUIDEZ.....	5

ANEXO XI

POLÍTICA DE RISCO DE LIQUIDEZ

A Política de Risco de Liquidez (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras, metodologias, estrutura organizacional e de governança e de controle internos para a gestão do risco de liquidez dos fundos 555 constituídos sob a forma de condomínio aberto e geridos pela M Square.

A Política está de acordo com a regulamentação e autorregulação aplicáveis, incluindo o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros e das Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os fundos 555 No 14, de 01 de dezembro de 2021 (“Regras e Procedimentos No 14”).

Estão excetuados dessas regras os fundos 555 exclusivos ou reservados, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 1º das Regras e Procedimentos No 14 da ANBIMA.

Essa Política deve ser revista em periodicidade mínima anual, ser registrada na ANBIMA, enviada aos Respective Administradores Fiduciários dos fundos 555 e publicada no website da M Square.

1 Responsabilidade e Estrutura Funcional

O gestor de recursos da M Square deve ser o principal responsável pelo gerenciamento do risco de liquidez, devendo estar comprometido em seguir políticas, práticas e controles internos necessários à adequada gestão do risco de liquidez dos Fundos 555.

Caberá ao *head* da área de Portfolio (Ivo Profili) a responsabilidade pela Gestão do Risco de Liquidez dos Fundos 555 e, portanto, a aderência aos controles, limites e procedimentos das tomadas de decisões para o gerenciamento da Liquidez dos fundos que estão submetidos a esta Política.

Cabe ao diretor de Compliance da M Square verificar a aderência dos controles e procedimentos adotados pelo Gestor e pelo Responsável pela Gestão do Risco de Liquidez conforme descritos nessa Política.

2 Controles e Procedimentos para gestão de Liquidez

Ativos Aprovados:

Os fundos geridos pela M Square investem exclusivamente nos seguintes ativos:

1. Outros Fundos de Investimentos constituídos no exterior e que atendam os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 26 (Do Segmento do Exterior) Resolução do CMN 4661 e ao Anexo 101 da CVM 555;
2. Fundos de Índice (“ETFs”) negociados no Exterior que atenda aos requisitos do Anexo 101 da CVM 555;
3. Fundos de Investimentos abertos constituídos no Brasil, regulados na CVM, desde que mantenham no mínimo 67% em contas de Fundos constituídos no Exterior e que atendam os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 26 (Do Segmento do Exterior) da Resolução do CMN 4661 e ao Anexo 101 da CVM 555.
4. Fundos de Investimentos abertos de renda fixa referenciados DI com liquidez diária, sem limite de aprovação para investimentos em ativos de crédito, apenas em títulos da Dívida pública federal;
5. Títulos da dívida pública federal;
6. Operações compromissadas lastreadas em títulos da dívida pública federal.

Não estão aprovados em atendimento a esta Política, investimentos em outros ativos que não os listados acima.

Limites de Concentração

Além de obedecer aos limites de concentração por modalidade de ativo e de emissor definidos em regulamento, os fundos de investimentos geridos pela M Square, para atendimento a esta Política, devem atender aos seguintes limites ou restrições de acordo com o tipo de ativo permitido e listado acima:

- a) **Ativo 1** – Somente fundos cuja somatória do patrimônio líquido investido no mesmo fundo constituído no exterior, de todos os fundos gerido pela M Square, não represente mais que 20% do patrimônio líquido do somatório dos fundos de investimentos de mesma estratégia geridos pelo mesmo Gestor;
- b) **Ativo 1** – Somente em fundos a previsão entre o prazo de solicitação de resgate e cotização sejam inferiores a 28 dias, cuja cotas de investimentos e resgate sejam calculadas no mínimo semanalmente;
- c) **Ativo 2** – Somente ETFs cujo somatória do patrimônio líquido investido em um mesmo ETF, de todos os fundos gerido pela M Square, não representem mais que 30% do volume negociado médio diário dos últimos 60 dias do ETF na bolsa de valores onde é negociado;

- d) **Ativo 3** – Fundos classificados no item 3, deve obedecer às regras de concentração definidas nos itens **a, b e c** acima;
- e) **Ativos 4, 5 e 6** - sem tem limites de concentração, respeitando limites de concentração por modalidade de ativo e de emissor definidos no regulamento do fundo de investimentos;

Controle do Passivo

Os Fundos 555 geridos pela M Square, em atendimento a esta Política, devem estabelecer que o prazo em dias para conversão do Resgate, contados da data de solicitação, não seja inferior a 30 dias, e o prazo em dias para o pagamento de resgate, contados da data de conversão, seja de no mínimo 2 dias uteis.

A restrição do período mínimo de conversão de cotas dos fundos, permite que o responsável pela gestão da liquidez dos fundos geridos pela M Square, consiga solicitar movimentações de resgates dentre os ativos aprovados, não sendo necessário o estabelecimento de metodologia de análise de comportamento de resgates esperados e limites de concentração de cotistas ou distribuidores.

Monitoramento

A lista de ativos aprovados e limites de concentração definidos acima devem ser sempre observados antes do processo de movimentação de investimentos das carteiras dos fundos pelo *head* da área de Portfolio

Mensalmente a área de operações enviará ao diretor de Compliance e ao Gestor de Carteira, relatório que permita a observação dos controles e limites mencionados acima e análise de comportamento do passivo, de acordo com o artigo 12 das Regras e Procedimentos No 14 da ANBIMA.

3 Plano de Ação situações de rompimento dos limites

Caso seja observado de qualquer quebra das condições e limites definidos no item 2 acima, o *head* da área de Portfolio deverá imediatamente comunicar o gestor de recursos da M Square e o diretor de Compliance, e apresentar plano de ação para reenquadramento. Em conjunto, o Gestor de Carteira, o *head* da área de Portfolio e o diretor de Compliance devem analisar o plano de ação vis a vis o volume financeiro de resgates solicitados a cotizar e decidir sobre a necessidade de fechamento do fundo para a realização de resgates, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 39 da CVM 555.

4 Ações Casos excepcionais de iliquidez

Em casos excepcionais de iliquidez dos Ativos componentes das carteiras dos fundos 555 geridos pela M Square, principalmente que impeçam que os fundos constituídos no exterior cotizem e paguem resgates solicitados pelos fundos constituídos no Brasil, o Gestor de Carteira, o head da área de Portfolio e o diretor de Compliance devem estabelecer plano de ação e decidir sobre a necessidade de fechamento do fundo para a realização de resgates, de acordo com os procedimentos previstos no artigo 39 da CVM 555.